



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 02/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei Federal no 11.947/2009, Resoluções FNDE nº 06/2020, nº 20/2020, nº 21/2021, nº 02/2023, Lei Federal nº 14.660/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 17 de março de 2025 a 07 de abril de 2025 até as 9:00h, na Prefeitura Municipal de Ernestina, sito na Rua Júlio dos Santos, 2021, Centro.

A relação dos proponentes e dos projetos de venda será apresentada em sessão pública no dia 07 de abril de 2025, às 9:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ernestina/RS.

1. OBJETO

O objeto do presente edital de chamada pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Unit.	Total
1	BOLACHA CASEIRA diversas Bolachas (Variadas *)	Kg	200	R\$ 26,35	R\$ 5.270,00
2	BOLACHA CASEIRA INTEGRAL * FIBRAS *	Kg	50	R\$ 48,62	R\$ 2.431,00
3	CUCA - sem recheio 500g *	kg	10	R\$ 16,20	R\$ 162,00
4	DOCE DE FRUTAS (Diversos Sabores) *	kg	40	R\$ 13,74	R\$ 549,60
5	EXTRATO DE TOMATE *	kg	50	R\$ 11,46	R\$ 573,00
6	FEIJÃO PRETO, Tipo 1, novo, de 1ª qualidade **	kg	150	R\$ 10,46	R\$ 1.569,00
7	FEIJÃO DE COR, Tipo carioca 1ª qualidade **	kg	100	R\$ 10,27	R\$ 1.027,00
8	FILÉ DE TILÁPIA*	Kg	20	R\$ 58,78	R\$ 1.175,60
9	MASSA CASEIRA TIPO ESPAGHETT/PENNE/ PARAFUSO *	Kg	30	R\$ 17,27	R\$ 518,10
10	MAÇA GALA	Kg	50	R\$ 12,60	R\$ 630,00
11	MAÇA FUGI	Kg	50	R\$ 13,17	R\$ 658,50
12	MORANGO	Kg	50	R\$ 38,63	R\$ 1.931,50
13	SELETA DE LEGUMES (congelada, batata, brócolis, cenoura, moranga)*	kg	150	R\$ 23,60	R\$ 3.540,00
14	PÃO DE MILHO 850g - FATIADO 850g*	kg	200	R\$ 15,08	R\$ 3.016,00
15	PÃO DE TRIGO 850g – FATIADO*	kg	200	R\$ 18,14	R\$ 3.628,00
16	PÃO DE forma integral, 500g – FATIADO*	kg	100	R\$ 13,31	R\$ 1.331,00
17	PÃO DE CACHORRO QUENTE (Pacote c/10)*	pcte	450	R\$ 12,45	R\$ 5.602,50
18	POLPA DE FRUTA -congelada, abacaxi, morango, uva, laranja) *	kg	100	R\$ 19,25	R\$ 1.925,00
19	TOMATE CEREJA	Kg	5	R\$ 32,26	R\$ 161,30
20	BANANA CATURRA	Kg	50	R\$ 6,17	R\$ 308,50
TOTAL 36.007,60					

*** deverá ser entregue amostra para avaliação.



2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação da chamada pública, o fornecedor individual, grupo formal, ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA.
CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2025
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ERNESTINA.
CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2025
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.1. DOCUMENTOS PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da contratada;

2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, do local onde são produzidos/preparados os produtos: aipim descascado, panificação, biscoitos, massas e suco, se for o caso.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da contratada;

2.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas



específicas, do local onde são produzidos/preparados os produtos: aipim descascado, panificação, biscoitos, massas e suco, se for o caso.

2.2.6. Cópia da certidão do órgão, SIM/SISPOA/SIF, Suasa, Anvisa, Mapa, do Município, Federal ou Estado, quando for o caso.

2.3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2. Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS.

2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Contratada;

2.3.5. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

2.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

2.3.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, do local onde são produzidos os produtos: aipim descascado, panificação, biscoitos, massas e suco.

2.3.9. Cópia da certidão do órgão, SIM/SISPOA/SIF, Suasa, Anvisa, Mapa, do Município, Federal ou Estado, quando for o caso.

2.4. Os documentos constantes do item 2.1, 2.2. e 2.3, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

3.1 A proposta do fornecedor individual, grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, nos termos do Projeto de Venda constante do Anexo III.



4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2025, elaborados pela nutricionista do Município, constantes no Termo de Referência, Anexo I.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega e nos locais de entrega, constante do Anexo I, Termo de Referência e edital.

§ 2º - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. Para seleção, os projetos de vendas habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. A licitante deverá entregar 01 (uma) amostra dos itens ofertados, em sua forma original, até o dia, ou no dia, da sessão presencial (07/04/2025). A amostra deverá ser identificada com os seguintes dados: razão social da licitante, nº do Chamamento Público, nº do lote, n.º do item e marca do produto.

Os produtos relacionados abaixo, deverão ser entregues amostra para avaliação.

- BOLACHA CASEIRA diversas Bolachas (Variadas)
- BOLACHA CASEIRA INTEGRAL FIBRAS
- CUCA - sem recheio 500g
- DOCE DE FRUTAS (Diversos Sabores)
- EXTRATO DE TOMATE
- FEIJÃO PRETO, Tipo 1, novo, de 1ª qualidade
- FEIJÃO DE COR, Tipo carioca 1ª qualidade
- FILÉ DE TILÁPIA
- MASSA CASEIRA TIPO ESPAGHETT/PENNE/ PARAFUSO
- SELETA DE LEGUMES(congelada,batata,brócolis, cenoura, moranga, milho)
- PÃO DE MILHO 850g - FATIADO 850g
- PÃO DE TRIGO 850g – FATIADO
- PÃO DE forma integral, 500g – FATIADO
- PÃO DE CACHORRO QUENTE (Pacote c/10)
- POLPA DE FRUTA -congelada,abacaxi, morango, uva, laranja, 400 g

6.2. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de 03 (três) critérios:

- a) Se atender às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atenderem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.3. A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital, implicará automática desclassificação do item e/ou da proposta, podendo ainda ser aplicadas as sanções de advertência, multa ou suspensão.



7. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Divisão de Alimentação Escolar, diretamente no setor, sito à Rua Alfredo Eitelwein, em frente a Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira, dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme as quantidades solicitadas pela Nutricionista, até o final do ano letivo de 2025 ou enquanto perdurar a quantidades ora licitadas, da seguinte forma:

Gêneros alimentícios não perecíveis: deverão ser entregues **quinzenalmente no horário das 8:30h às 13:30h** conforme solicitação da Nutricionista;

Gêneros alimentícios Perecíveis: deverão ser entregues todas as **Terças feiras, das 8:00 às 11h30h**, conforme solicitação da Nutricionista.

Hortifrutigranjeiros e pães, deverão ser entregues **semanalmente das 8:00h às 10:00h**, diretamente nas Escolas urbanas do Município ou no setor de Alimentação Escolar os quais deverão ser pesados e recebidos perante o responsável de cada escola ou Nutricionista, de acordo com o cronograma e as quantidades estabelecidas pela Divisão de Alimentação Escolar. **Hortifrutigranjeiros NÃO SERÃO ACEITOS EM CAIXAS DE MADEIRA.**

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. **DO TRANSPORTE:** Os produtos Perecíveis, que exigem de refrigeração, deverão vir acondicionados durante o transporte até o local de entrega, em veículo próprio para o transporte destes alimentos, tipo, “baú refrigerado” com controle de temperatura, nos termos da legislação vigente ANVISA. Os produtos perecíveis deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela Secretaria de Educação.

7.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2. Prazo de Entrega dos demais: em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou comissão para esse fim designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta e recebimento definitivo.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na solicitação de compra, neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada



através do Termo de Devolução de produtos a ser emitido pela Seção de Almojarifado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado do responsável ou comissão responsável.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

OBS: Os recursos para compra dos gêneros alimentícios serão retirados dos Recursos da União, complementados por recursos próprios.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02– ANVISA).

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;



10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, constante do Termo de Referência e edital.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

10.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto rejeitado;

10.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2. Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2054 – Manutenção do Programa da Merenda Escolar – PNAE
Conta de despesa: 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização do presente Contrato, será a cargo da **Servidora Jane Maria de Almeida Bonamigo, matrícula CRN 9516-D**, conforme determinação da Secretaria de Educação, a



qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.6. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

13.7. O responsável pelo recebimento do objeto, está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

13.8. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

14. DOS PRAZOS:

14.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de três (3) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS ANEXOS:

15.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Projeto de Venda

Anexo IV – Declaração de produção própria – Grupo Formal

Anexo V - Declaração de produção própria - Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

16.1. Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 08h:00 às 11h:30, 13:30h às 17h:30 ou pelo fone 0 xx 54 3378- 2022, as cópias do Edital e Anexo, poderão ser adquiridos junto ao site da Prefeitura Municipal de Ernestina RS, www.ernestina.rs.gov.br

Ernestina, 14 de março de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal